# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE DOURADO

www.dourado.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dourado

**Quarta-feira, 19 de fevereiro de 2025** **Ano IX | Edição nº 1524B** **Página 1 de 6**


## SUMÁRIO


**Poder Executivo** ..... 2
***Atos Oficiais*** ..... 2
Decretos ..... 2


## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Dourado, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Dourado poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.dourado.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dourado
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de Dourado**
CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Dr. Marques Ferreira, 591
Telefone: (16) 3345-9000
Site: www.dourado.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dourado

**Câmara Municipal de Dourado**
CNPJ 01.169.273/0001-27
Praça Alfredo Araújo, 545
Telefone: (16) 3345-1877
Site: www.camaradourado.sp.gov.br


Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001 e Lei Municipal nº 1.617, de 2017.

O Município de Dourado garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.dourado.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dourado

**PODER EXECUTIVO**

**Atos Oficiais**

**Decretos**


**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO**
CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Dr. Marques Ferreira, 591 – Centro – CEP 13590-000 – Dourado/SP
Fone: (16) 3345-9000 – Telefax: (16) 3345-9001
Site: www.dourado.sp.gov.br
E-mail: administracao@dourado.sp.gov.br


# DECRETO Nº 3.043/2025
# (DE 14 DE FEVEREIRO DE 2025)

***"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA A ABERTURA DE CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA — CNPJ, JUNTO A RECEITA FEDERAL PARA O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARA GESTÄO DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB E RECURSOS DA QUOTA DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

Luiz Antônio Rogante Júnior, Prefeito do Município de Dourado, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais e constitucionais, bem como observando as disposições da Lei Federal 14.113/2020, as normativas das Portarias STN/FNDE nº 02 de 28/01/2018, FNDE/STN nº 03 de 29/12/2022 e FNDE nº 70/2023 e:

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a gestão e a movimentação dos recursos acima descritos pelo Departamento Municipal da Educação;

CONSIDERANDO que as Portarias supracitadas, determinam que as contas específicas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB e QUOTA DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO-QSE, deverão ser abertas e mantidas com vinculação a um CNPJ específico criado para o órgão responsável pela Educação Municipal e movimentadas exclusivamente por meio eletrônico.

D E C R E T A

Art. 1º. Fica autorizada a criação de um CNPJ específico a ser vinculado ao Departamento Municipal de Educação de Dourado, Estado de São Paulo, destinado a regulamentação das contas específicas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB e aos recursos da Quota Municipal do Salário-Educação, em atendimento ao estabelecido pela Portaria Conjunta STN/FNDE Nº 02, DE 28/01/2018 e Portaria FNDE nº 70/2023.

Art. 2º. Fica o Diretor do Departamento Municipal de Educação de Dourado, responsável pela coordenação das ações necessárias para o fiel cumprimento das providências estabelecidas no presente Decreto para adequação do município aos regramentos normativos estabelecidos pela Portaria Conjunta STN/FNDE Nº 02, DE 28/01/2018 e Portaria FNDE nº 70 de 08/02/2023.

Art. 3º. As contas específicas do FUNDEB e da Quota Municipal do Salário-Educação, deverão ser abertas e mantidas no Banco do Brasil S.A. ou na Caixa Econômica Federal, com vinculação ao CNPJ criado para o Departamento Municipal de Educação de Dourado, nos termos do art. 1º deste

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO**
CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Dr. Marques Ferreira, 591 – Centro – CEP 13590-000 – Dourado/SP
Fone: (16) 3345-9000 – Telefax: (16) 3345-9001
Site: www.dourado.sp.gov.br
E-mail: administracao@dourado.sp.gov.br

decreto, e deverão ser movimentadas exclusivamente por meio eletrônico em conjunto pelo Tesoureiro, pelo Diretor do Departamento de Educação e pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dourado/SP, 14 de fevereiro de 2025.

Luiz Antônio Rogante Júnior
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO**

CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr. Marques Ferreira, 591 – Centro – CEP 13590-000 – Dourado/SP
Fone: (16) 3345-9000 – Telefax: (16) 3345-9001
Site: www.dourado.sp.gov.br
E-mail: administracao@dourado.sp.gov.br


# DECRETO Nº 3.045/2025
# (DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025)

**"DISPÕE SOBRE O COMÉRCIO EVENTUAL NOS DIAS 01, 02, 03 E 04 DE MARÇO DE 2025, DIAS DA REALIZAÇÃO DO CARNAVAL."**

**LUIZ ANTONIO ROGANTE JÚNIOR, Prefeito Municipal de DOURADO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,**

**DECRETA:**

**Art. 1º.** O comércio eventual direcionado ao "Carnaval" realizado nos dias 01, 02, 03 e 04 de março de 2025, será localizado no Centro de Lazer do Trabalhador, situado na rua Elpídio Ferreira, s/n, Jardim Primavera, no horário compreendido entre as 23h:00min e 04h:00min e mediante condições previstas neste decreto.
**§ 1º.** No dia 02 de março de 2025, o horário compreendido no caput deste artigo referente a matinê terá início às 16h00min e término as 20h00min.
**§ 2º.** No dia 04 de março de 2025, o horário compreendido no caput deste artigo terá início às 18h:00min e término as 23h:00min.

**Art. 2º.** O exercício do comercio eventual destinado ao evento deverá ser restrito ao local indicado no *caput* deste artigo e deverá ocorrer somente no horário estipulado no artigo 1º e seus parágrafos.

**Art. 3º.** Para efeitos deste Decreto, considera-se comércio eventual as atividades desenvolvidas por pessoas físicas na condição de autônomos, ou jurídicas, que explorem ou pretendam explorar o ramo de atividade comercial consistente na venda de bens e produtos.
**§1º.** Em se tratando de pessoa física:
**I** – carteira de identidade (RG);
**II** – cadastro de pessoa física (CPF);
**III** - comprovante de residência;
**IV** – certidão negativa de débito junto a Prefeitura Municipal;
**V** – licença da Vigilância Sanitária.
**§2º.** Em se tratando de pessoa jurídica:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO**
CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Dr. Marques Ferreira, 591 – Centro – CEP 13590-000 – Dourado/SP
Fone: (16) 3345-9000 – Telefax: (16) 3345-9001
Site: www.dourado.sp.gov.br
E-mail: administracao@dourado.sp.gov.br


**I** – inscrição no cadastro nacional de pessoas jurídicas (CNPJ);
**II** – contrato social ou certificado de micro empresa ou de micro empresário individual;
**III** – carteira de identidade(RG);
**IV** - cadastro de pessoa física (CPF);
**V** – certidão negativa de débito junto a Prefeitura Municipal;
**V** – licença da Vigilância Sanitária.

**Art. 4º.** Para a concessão da autorização de utilização do espaço no local determinado no artigo 1º, será necessário a expedição de licença do setor de Vigilância Sanitária, que verificará as condições em que o comercio eventual será realizado, bem como o cumprimento dos demais requisitos legais.

**Art. 5º.** Haverá a disponibilidade de 15 espaços no local do evento, sendo 9 espaços para instalação de trailers e 6 espaços para instalação de barracas, de acordo com o mapa em anexo, podendo a Prefeitura Municipal autorizar o seu uso por tempo determinado.
**§ 1º.** O autorizado deverá atender as seguintes obrigações:
**I** – realizar a conservação do objeto, arcando como os gastos e eventuais prejuízos causados;
**II** – não ceder nem transferir a terceiros os direitos decorrentes do presente instrumento;
**III** – manter durante toda a execução da autorização que lhe foi outorgada todas as condições exigidas;
**IV** – não empregar menor de idade.
**§ 2º.** O desvio de finalidade na utilização do objeto importará na rescisão imediata do termo.
**§ 3º.** Quando o autorizado optar pela desistência da autorização de uso e consequente devolução do objeto, deverá comunicar formalmente o fato a Prefeitura Municipal, não importando direito da devolução de quaisquer valores pagos.

**Art. 6º.** As autorizações de uso das barracas deverão ser concedidas apenas aos cidadãos residentes ou empresas com sede nesta cidade de Dourado, obedecida ordem de protocolo de interesse, conforme regras que serão estabelecidas em edital de chamamento público.

**Art. 7º.** Fica estabelecido o preço público de R$ 200,00 (duzentos reais), referente a cada espaço.

**Art. 8º.** Os autorizados deverão comparecer ao Setor Tributário, munidos dos documentos que trata o artigo 3º, §§ 1º e 2º e seus incisos, para a assinatura do termo de autorização e o pagamento da taxa.
**§único.** Para a escolha do espaço deverá ser obedecida a ordem de chegada no Setor de Tributos, cuja validade fica condicionada ao pagamento imediato da taxa.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO**
CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Dr. Marques Ferreira, 591 – Centro – CEP 13590-000 – Dourado/SP
Fone: (16) 3345-9000 – Telefax: (16) 3345-9001
Site: www.dourado.sp.gov.br
E-mail: administracao@dourado.sp.gov.br


**Art. 9º.** Não será permitida a venda de produtos em garrafas, copos, vasilhames e/ou de qualquer natureza de vidro, metal, assim como espetos de bambu.
**§ único.** Só poderão entrar/permanecer no recinto com cerveja, refrigerante, suco e água em copos/garrafas plásticos.

**Art. 10º.** Fica proibido também a venda de bebidas destiladas, doses e cigarros.

**Art. 11º.** A comercialização de cerveja, refrigerantes, sucos e água só poderá ser feita em copo/garrafa plástico, assim como espetos de churrasco só poderão ser servidos em prato descartável.

**Art. 12º.** Além de outras obrigações previstas neste decreto, os autorizados deverão:
**I** – usar roupas adequadas, tais como avental, touca, bonés, luvas e outros equipamentos necessários a manutenção do estado de higiene dos produtos e o seu manuseio;
**II** – comercializar somente as mercadorias especificas constantes da respectiva autorização e exercer atividade de forma itinerante;
**III** – acatar as ordens da fiscalização, exibindo, quando for o caso, a respectiva autorização;
**IV** – manter sempre limpo o local onde está exercendo a sua atividade, colocando lixeiras a disposição do público, em quantidade proporcional ao seu movimento comercial;
**V** – recolher o lixo gerado pela sua atividade, em todo seu entorno, ao final de suas atividades diárias.
**§ único.** O não cumprimento do disposto neste artigo acarretará a imediata cessação da autorização.

**Art. 13º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dourado, 19 de fevereiro de 2025.

**LUIZ ANTONIO ROGANTE JÚNIOR**
**Prefeito Municipal**

*Registrado e publicado nesta data*